



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.580 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 5º ao artigo 26 e o artigo 50-A, com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

.....

§ 5º. A restituição ou compensação de que trata este artigo, no caso de valores atualizados superiores a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF-RO, será feita em parcelas mensais, sendo a primeira parcela de 10.000 (dez mil) UPF-RO e as demais não serão superiores a 5.000 (cinco mil) UPF-RO.

.....

Art. 50-A. A restituição ou compensação de que trata esta Sessão, no caso de valores atualizados superiores a 10.000 ( dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF-RO, será feita em parcelas mensais, sendo a primeira parcela de 10.000 (de mil) UPF-RO e as demais não serão superiores a 5.000 (cinco mil) UPF-RO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2011, 123º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, EM DINHEIRO, ATÉ O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2011.

LOCAL PARA RECEBER O EDITAL: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS, AV. ...

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS: ...

VALOR ESTIMADO: R\$ ...

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS